



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 17 de 2024.

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 212/2024
Data: 10/12/2024 - Horário: 14:56
Legislativo - PLO 17/2024

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Natércia, Sr. Gabriel Tiago de Vilas Boas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Natércia autorizado a firmar parcerias, mediante **Termo de Colaboração ou Termo de Fomento**, durante o **exercício de 2025**, com as Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

ENTIDADES	VALORES
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NATÉRCIA – APAE Dotação orçamentária: 020307 12 367 0000 0.018 335041	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 30.000,00
LAR COMUNITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Dotação orçamentária: 020705 08 241 0000 0.019 335041	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 18.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA SERRA DAS MINAS E REGIÃO – AGRIFAM Dotação orçamentária: 0202 28 846 0000 0.005 335041	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 4.800,00
ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO – ANAAG Dotação orçamentária: 0202 28 846 0000 0.005 335041	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 4.800,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO VOLEIBOL DE NATÉRCIA (MG) – (VNTC) Dotação orçamentária: 0202 28 846 0000 0.005 335041	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 4.800,00
HOSPITAL DE GIMIRIM Dotação orçamentária: 0202 28 846 0000 0.005 335041	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 60.000,00
TOTAL	122.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias relacionadas no quadro do artigo anterior.

Art. 3º - Os recursos ora autorizados serão concedidos mediante a formalização de **Termos de Colaboração ou Termos de Fomento** entre o Município e cada entidade de acordo com o disposto nos artigos 16 ou 17, e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme arts. 30 e 31 da mesma lei.

§ 1º. Na celebração e execução das parcerias de que tratam este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 16, 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada Termo de Colaboração ou de Fomento será precedido da elaboração de um **Plano de Trabalho** específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação** de cada parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Natércia, 09 de Dezembro 2024.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a realização de **Termos de Colaboração ou Termos de Fomento** com Organizações da Sociedade Civil do município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/14.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e demais pares, a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Essa Lei exige que para os repasses de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos é necessária a celebração de um **Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação**, mediante realização prévia de um chamamento público, através de edital aberto às entidades aptas à realização do projeto pretendido pelo Município.

Entretanto, a Lei 13.019 prevê casos de dispensa do chamamento público, permitindo ao Poder Público escolher diretamente a entidade para formalização do termo de colaboração ou de fomento, de conformidade com inciso VI do artigo 30, ou seja, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, que sejam executadas por entidades previamente credenciadas ou ainda, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, conforme determinado pelo art. 31 da mesma lei.

No caso em tela, as entidades beneficiadas apresentam os requisitos necessários e exigidos pela citada Lei, e como é de conhecimento de vossas senhorias, as entidades descritas realizam serviços de natureza singular para o nosso Município há alguns anos. E, por isso a necessidade de repassarmos os valores a eles devidos.

Assim, aguardamos a deliberação desta Casa, esperando que este projeto seja recebido, discutido, votado e aprovado.

Natércia, 09 de Dezembro 2024.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal